

POLÍTICA E PROPAGANDA NO BAIXO IMPÉRIO: UM ASPECTO DA REAÇÃO IMPERIAL ÀS USURPAÇÕES

*Gilvan Ventura da Silva**

Resumo

Este trabalho tem por objetivo discutir a reação do Estado romano no IV século às usurpações, tanto por meio do emprego de medidas de repressão sumária contra os usurpadores (confiscações, exílio, pena capital) quanto pela difusão eficiente de uma propaganda contrária aos golpes por eles perpetrados.

Generalidades

O limiar do IV século, como se sabe, inaugurou uma fase de intensas e profundas transformações no interior da civilização romana cujo alcance não deixa de impressionar até mesmo os mais experientes pesquisadores que se dedicam ao estudo desse período que se convencionou designar com o nome de Baixo Império. Dentre as inúmeras modalidades de expressão do caráter excepcional do Baixo Império que nos permitem qualificá-lo como um momento distinto no contexto da história de Roma, uma das mais importantes e evidentes foi, sem dúvida, a consolidação de um novo sistema político – *O Dominato* – em substituição ao Principado, primeira configuração da monarquia em Roma. A instituição do *Dominio*, por sua vez, implicou a reelaboração qualitati-

* Professor do Departamento de História da Universidade Federal do Espírito Santo. Mestre em História Antiga.

va do padrão de relações entre o Estado e a sociedade da época, tendo sido aquele obrigado, para se manter, a criar ou aperfeiçoar toda uma série de mecanismos de ação sobre esta que lhe proporcionassem um meio eficaz de angariar recursos (mão-de-obra, legionários, víveres, matérias-primas, equipamentos) em tempo hábil. Todo esse movimento de reestruturação do Estado não se fez, entretanto, de um único golpe nem apresentou uma evolução linear e pacífica. Pelo contrário, a obra reformadora esboçada com os imperadores de Galieno a Caro e desenvolvida com especial intensidade por Diocleciano e Constantino não cessou de ser alterada por seus sucessores, até pelo menos a separação definitiva entre o Oriente e o Ocidente ocorrida após a morte de Teodósio. Os motivos pelos quais isto se deu resultam do fato de que todo sistema político, ao se constituir, congrega desde a sua gênese uma infinidade de demandas, interesses e insatisfações oriundos dos diversos segmentos que compõem a sociedade e que interferem diretamente na sua dinâmica. O Baixo Império, nesse caso, não foge à regra, pois enquanto de um lado o Estado com sua nova face busca se afirmar, por outro irrompem numerosos conflitos que ao longo do século IV contribuirão de uma forma bastante peculiar para todo o processo de redefinição do aparelho estatal. Dentre os inúmeros conflitos observáveis no IV século, as usurpações aparecem como elementos potencialmente disruptivos de todo o sistema, manifestando assim uma virtual importância para a compreensão das relações de poder vigentes nesse período.

De fato, do ponto de vista da política interna do Império, as usurpações sempre representaram graves períodos de acirramento dos conflitos sociais vivenciados pelo Estado devido à capacidade de organização dos seus agentes, fenômeno bastante raro em se tratando de sociedade antigas. Agindo de acordo com parâmetros preestabelecidos por um círculo de liderança minimamente consciente dos riscos da empreitada e dos recursos de que dispunham, os usurpadores atingem o Estado no seu centro vital, o monopólio do poder político, originando assim um sério distúrbio nas relações de autoridades em vigor e ameaçando os governantes legítimos com a possibilidade de se verem, de um momento para o outro, privados do controle sobre o *orbis romanorum* que até então detinham. É bem verdade que os usurpadores não pretendiam, pelo menos a princípio, realizar uma alteração radical do *status quo*, tanto que alguns deles, como Caráusio,

Juliano, Máximo e o *magister scrinii* Eugênio, além dos integrantes do Ciclo da Crise da Tetrarquia, se apresentavam apenas como co-regentes, pleiteando assim o seu ingresso no restrito círculo de governo. Contudo, a monarquia romana, excludente por excelência, jamais poderia aceitar passivamente a partilha do Império levada a efeito por indivíduos que se fizeram imperadores por conta própria, sem respeitar as regras sucessórias sempre confusas mas ditadas, acima de tudo, pela casa imperial em exercício, a qual possuía (ou acreditava possuir) meios materiais e ideológicos eficazes de governo, ou dito de outro modo, que se julgava soberana pelo fato de possuir domínio exclusivo sobre os destacamentos militares e de ser a única investida de capacidade divina para governar. Desse modo, quando os imperadores constatam a existência de indivíduos que obtêm o apoio de facções do exército que até então se encontravam sob o seu comando exclusivo e se proclamam Augustos seguindo o *modus operandi* adotado para a entronização de um soberano 'legítimo', o problema adquire para eles dimensões catastróficas, pois não se tratam mais de incursões esporádicas de camponeses depauperados sobre as grandes propriedades nem de levantes efêmeros da plebe urbana reivindicando a manutenção da distribuição de víveres, mas sim de movimentos cujos líderes são imperadores, não importando aqui a proporção das suas bases de apoio, que aspiram a se igualar a todos os demais e repartir com o seu 'colega' o monopólio da autoridade imperial. Diante de uma situação como essa seria praticamente impossível minimizar a gravidade do problema, reclamando-se a adoção de medidas imediatas usurpadores-imperadores existiram dois padrões de comportamento possíveis: o diálogo e a repressão.

As usurpações entre o diálogo e a repressão

De acordo com a conjuntura política no momento em que se deu a usurpação, a autoridade imperial poderia julgar mais prudente reconhecer os imperadores rivais, mesmo que isso fosse uma decisão imposta por força das circunstâncias e tomada a contragosto. Ao tratarmos dessa questão, devemos distinguir entre os usurpadores que foram aceitos como Augustos 'legítimos' por um breve período, sofrendo logo depois a erradicação, ou seja, sendo eliminados do

sistema, e os que foram por ele absorvidos. Afora essas duas possibilidades de termos uma solução de compromisso entre os usurpadores e os soberanos 'legítimos' (sendo que a primeira se apresenta demasiado instável e efêmera), o padrão de gerenciamento de conflitos que predominou no caso das usurpações foi a supressão, isto é, a eliminação dos focos dissidentes através do uso ostensivo da força física, e não a regulação, pois para que esta se desse teria sido necessária a criação de mecanismos que institucionalizassem o conflito social, que o aceitassem como algo perfeitamente cabível desde que expresso segundo determinadas regras preestabelecidas, o que equivaleria reconhecer o direito das pessoas em divergir umas das outras, como acontece hoje em dia com a lei de greve e de livre associação para a defesa de interesse próprios (Dahrendorf 1982, p. 200-1). Nada disso ocorre, entretanto, no Mundo Antigo, onde o conflito é sempre considerado um elemento destrutivo por excelência que deve ser erradicado a todo custo ou, no máximo, tolerado dentro de limites bastante estreitos, o que se coaduna perfeitamente com uma mentalidade que enfatiza a perpetuação de costumes ancestrais em detrimento da inovação e que não possui, por isso mesmo, a noção de progresso social verificada nas sociedades contemporâneas, as quais já são capazes de perceber o quanto de potencial criativo reside no conflito, no dissenso, na rejeição dos valores tradicionais. Roma no IV século, sendo governada por uma monarquia que, como todas as monarquias antigas, fazia do soberano o representante de uma ordem que não devia jamais ser contestada, não foge à regra. Com isso, as usurpações, tidas como e configuração mais nítida dos crimes de lesa-majestade, serão via de regra duramente reprimidas através de três instrumentos fundamentais: pena capital, confisco e *damnatio memoriae*.¹

Excetuando-se Constantino, Maximino Daia, Juliano, Valentiniano II e Vetranião, todos os demais usurpadores foram suprimidos à força junto com um bom número dos seus partidários, todos considerados réus de alta traição e por isso mesmo suscetíveis à pena capital. Em virtude do padrão de relações políticas característico do *Dominio*, não havia nenhum veículo de expressão legal das demandas sociais como um todo, de modo que a tentativa de se influir nos rumos do governo por parte de segmentos que se consideravam tripudiados por qualquer motivo implicava, em determinadas situações, a constituição de impera-

dores concorrentes que pudessem reivindicar para si uma parcela da autoridade imperial. Mas uma vez feito isso, a gravidade do ato exigia do governo 'legítimo' uma reação que visava acima de tudo a eliminar os adversários, pois se estes permanecessem vivos haveria um risco permanente de reedição do conflito. Além disso, a morte de usurpadores e de seus assessores mais próximos era utilizada como um sinal para que os segmentos que os apoiavam depusessem as armas. A cabeça de Maxêncio, por exemplo, foi enviada à África por Constantino com esta finalidade (Pan. X, XXII, 6), ocorrendo o mesmo no episódio da morte do *magister scrinii* Eugênio pois, segundo nos relata Zózimo, Teodósio ordenou que sua cabeça fosse decepada e exposta na ponta de uma lança "para fazer saber àqueles que sustentavam ainda o seu partido que uma vez estando morto o usurpador, eles deviam se submeter ao seu príncipe legítimo" (IV, p. 721). A pena capital foi, na maioria das vezes, aplicada indiscriminadamente contra os opositores do regime, dando margem assim a autênticas devastações sem que se efetuasse um julgamento formal dos acusados, o que demonstra uma excessiva preocupação do Estado em sufocar com severidade qualquer foco de conflito.

À pena capital, aplicada geralmente aos titulares das usurpações, aos integrantes do seu *comitatus* e aos civis e militares que insistissem em resistir aos imperadores 'legítimos' se seguia um outro tipo de pena destinada igualmente a neutralizar a ação política do indivíduo tido como subversivo mas reservado àqueles cuja colaboração no golpe fora menos relevante: o exílio. Das usurpações que conhecemos um pouco melhor, e isso devido à obra de Amiano Marcelino, vemos o exílio ser utilizado contra os partidários de Magnêncio (XIV, V, 1-3) e de Procópio (XXVI, X, p. 265), mas acreditamos que esta era uma prática corriqueira de repressão dos usurpadores. Nesse sentido, é imprescindível assinalar que tanto os executados quanto os exilados eram considerados proscritos, isto é, indivíduos condenados por alta traição cujos bens deveriam reverter para a *res privata*, o patrimônio do imperador, na qualidade de *bona damnatorum* (cf. Jones, 1970, p. 149).² Por esse motivo, as usurpações muitas vezes serviram como um hábil pretexto para que se realizassem confiscações em massa tanto dos efetivamente envolvidos no episódio quanto de simples suspeitos, o que se justifica perfeitamente se lembrarmos as dificuldades enfrentadas pela casa imperial do IV século para gerir as suas despesas sempre

crescentes. Sendo assim, não é desprovido de fundamento o fato de Amiano Marcelino e Zózimo acusarem imperadores como Constâncio II e Valente de terem produzido a ruína de muitas famílias ilustres e obscuras, condenando culpados e inocentes sob o pretexto de reprimir as usurpações, apenas com o intuito de se apropriarem dos seus bens (Am. Marc. XIV, V, 1-4; XXVI, X, p.264-5; Zóz. II, p.86), donde se conclui que o Estado poderia certamente obter ganhos materiais com o conflito, ampliando assim a sua fonte de recursos.

Uma vez concluída a repressão física e pecuniária contra os usurpadores, é chegado o momento de empreender a repressão ideológica mediante a exclusão das suas ações da memória da sociedade, como se eles jamais houvessem governado de fato. Esse procedimento, conhecido como *damnatio memoriae*, fazia já parte da tradição política imperial, sendo utilizado pelo Senado contra os imperadores considerados indignos de receber a apoteose por terem agido como ‘tiranos’, ou seja, por terem violado a *libertas senatorial*. No IV século, por sua vez, a *damnatio memoriae*, será acionada com muito mais rigor contra os imperadores proscritos pelos representantes da ordem (os soberanos ‘legítimos’), consistindo na destruição das suas efígies, seja em moedas ou imagens, e na abrogação de todos os seus atos de governo, razão pela qual sabemos menos sobre as usurpações do que gostaríamos, quase nada existindo em termos de legislação, o que nos permitiria ter uma compreensão muito melhor dos interesses manifestos que nortearam o conflito.³ Do ponto de vista dos exemplos empíricos acerca da *damnatio memoriae* dos usurpadores, temos conhecimento de que Maxêncio ao entrar em Roma ordenou a destruição de todas as imagens de Constantino, certamente por considerá-lo um candidato indigno à púrpura (Pan. X, XII, 1-2) e que o mesmo Constantino, por conta da traição de Maximiano e da sua relação com Maxênio, condenou o sogro ao esquecimento (Eus. VIII, XIII). Dos demais imperadores, poucas informações restaram, o que demonstra o cuidado da autoridade imperial em ocultar os seus atos, não se admitindo sequer que tenham um dia realizado algo em prol do Império que fosse digno de lembrança.

A propaganda

Na repressão aos usurpadores, entretanto, nem sempre os soberanos se contentaram em apagar por completo as referências públicas a

eles por intermédio da *damnatio memoriae*, a condenação ao esquecimento dos seus atos de governo como réus de alta traição que foram, e da anexação do seu patrimônio, o que precipitava seus herdeiros na indignação como convinha a descendentes de proscritos. Pelo contrário, conjugada com a *damnatio memoriae* e com as confiscações, verificamos todo um esforço de propaganda patrocinado pela casa imperial no sentido de denegrir a imagem dos usurpadores, apontar a gravidade do crime que ousaram perpetrar contra a ordem estabelecida e enaltecer os gloriosos feitos dos imperadores ao suprimirem os seus adversários que, ideologicamente, se convertiam nos adversários de todo o *orbis romanorum*. Não bastava assim devotá-los à indiferença apagando sua lembrança da memória coletiva. Era necessário produzir sobre eles uma memória execrável que bloqueasse qualquer possibilidade de serem tomados mais tarde, seja por antigos partidários ou mesmo por indivíduos que na ocasião do golpe não haviam compactuado com eles mas tampouco eram beneficiários diretos do regime, como salvadores em potencial que foram massacrados pelo fato de defenderem uma nobre causa, a exemplo do que costuma acontecer com os mártires, pois um sentimento desse tipo poderia eventualmente estimular o surgimento de novos candidatos à púrpura imperial que se declarassem epígonos de usurpadores outrora suprimidos. Daí a preocupação dos imperadores em divulgar amplamente uma imagem distorcida e parcial dos concorrentes no sentido de impedir qualquer manifestação pública de indulgência para com eles. Realmente, é impressionante como as nossas fontes, com raríssimas exceções, expressam uma visão nitidamente pejorativa dos usurpadores. Caráusio é tido como “pirata” e “traidor” (Pan. II, XII e IV, XII, 1); Alecto é “profanador dos ornamentos imperiais”, sacrílego portanto (Pan. IV, XVI, IV): “Mascêmio, um tirano cruel”, “sanguinário”, “perverso” e “soberbo” (Aur. Vict. XL, p.295-296; Lact. 18,9), além de não ser filho verdadeiro de Maximiano, mas um filho suposto, já que por força da propaganda sua mãe o teria gerado em adultério (Ep. XL, p.389); Domício Alexandre, Nepociano e Vetranião eram, para Aurélio Victor, “estúpidos”, enquanto que o último era ainda “ignorante”, “rústico”, “detestável” e “descendente de uma família ignóbil” (XL, p. 295; XLI, p. 305-7); Silvano, “arrogante” e “orgulhoso” (Am. Marc. XV, V, 35); Firmo, um “ladrão” (Am. Marc. XXIX, V, p.323); Máximo uma “besta furiosa”, um “gladiador em delírio” um “famigerado inimigo

público” (Pan. XII, XXIX, 6 e XLII, 3; Oros. VII, 35). Todos esses adjetivos demonstram o quanto os usurpadores eram detestados por aqueles que possuíam o domínio sobre os mecanismos de perpetuação da memória, embora nem sempre os autores que sobre eles escreveram os tenham conhecido pessoalmente ou mesmo tenham elaborado sua obra com um intuito claramente propagandístico. De qualquer forma, o importante é que cumprem muito bem a função de ratificar um certo consenso acerca dos usurpadores, consenso esse muitas vezes promovido ou intensificado pelo governo imperial que os identifica como os promotores da maldade e do caos.

Do ponto de vista ideológico, as usurpações são entendidas pela autoridade imperial como fenômenos que, ao se manifestarem num determinado território, têm a capacidade de privá-lo da luz que incessantemente emana do imperador e incide sobre todo o Império. Como consequência, os usurpadores seriam os difusores da escuridão e do infortúnio, pois impediriam que o ‘brilho’ da romanidade beneficiasse os habitantes das províncias sob o seu comando, fazendo com que elas, por estarem excluídas do *orbis romanorum*, se equiparassem às regiões ocupadas por “bárbaros”, razão pela qual os imperadores, ao triunfarem sobre os adversários, se proclamavam algumas vezes *Redditoris Lucis*, ou seja, Restauradores da Luz, como por exemplo Constâncio após sua vitória contra Caráusio e Constâncio II contra Maxêncio. No IV século a expressão mais evidente do poder exercido pelo *dominus* são os atributos que proclamam a sua luminosidade. Maximiano, por exemplo, no panegírico declamado logo após a sua expedição fracassada à Bretanha, é elogiado pela séquito esplendoroso que o acompanha (Pan. II, III, 2); Constâncio, ao vencer Alecto, é celebrado por um orador anônimo como o iluminador do universo dotado de uma luz saudável que assegura a felicidade das províncias (Pan. IV, IV, 3) enquanto Eumênio, num outro discurso laudatório, felicita o César por ter feito a Bretanha emergir do abismo de males no qual se encontrava através da luz de Roma. (Pan. V, XVIII, 5); Constantino, depois da vitória sobre Maxêncio, recebe igualmente elogios pelo brilho que emana de seu elmo, de seu escudo e de suas armas decoradas com ouro quando irrompeu triunfante por entre as fileiras inimigas (Pan. X, XXIX, 5); Constâncio, ao entrar em Roma para aí celebrar o triunfo por ocasião da sua vitória sobre Magnêncio, se faz cercar de um cortejo magnífico portando insígnias

decoradas com ouro e de soldados cujos elmos lançavam raios cintilantes, sendo que no meio deles seguia o imperador sobre um carro ornamentado com pedras preciosas (Am. Marc. XVI, X, 1-8).

A identificação do imperador com a luz no contexto das usurpações apresenta conotações importantíssimas para a mentalidade da época, pois aquele que possui o dom de iluminar é sempre um dispensador da fertilidade, assemelhando-se ao sol que aquece os vegetais e os faz brotar. Além disso, é onipresente e dotado de uma extrema mobilidade, pois a luz detém a capacidade de atingir as mais longínquas regiões com uma velocidade surpreendente. A luz pode, igualmente ser entendida como um elemento de redenção na medida em que resgata os habitantes do Império do jugo tenebroso dos usurpadores e os devolve à trajetória 'correta', que é a da romanidade. Por último, onde reina a luz reina a paz, pois seu brilho assinala a superação definitiva das guerras civis. Todos esses atributos derivados do tema 'luz' se encontravam presentes na pessoa do imperador, representando um eficaz elemento de propaganda utilizado com a finalidade de contornar as crises psíquicas vividas pelo romanos em função dos conflitos entre os usurpadores e os imperadores que colocavam em risco a integridade do Império. Desse modo, através de discursos laudatórios, de moedas e medalhões, de imagens imperiais ou de cortejos magníficos se difundia, após cada golpe militar, uma ideologia de restauração permanentemente alimentada desde Galieno e que será reeditada sempre que houver necessidade, como uma forma de ratificar o suposto controle total mantido pelo *dominus* sobre o *orbis romanorum*, de acordo com o que se espera de soberanos que se intitulam *Restitutoris Generis Humanis e Totius Orbis Regnatoris*.

Abstract

In this article, we intend to discuss how the Roman Government reacted against the usurpations at the Fourth Century a.D. In order to do it, we analyse the confiscations, exiles, executions and propaganda, ordinary procedures of repression against the usurpers.

Notas

1 A *Lex Majestatis* que punia todos os crimes contra a majestade do povo romano era uma lei que remontava aos períodos mais antigos da

República. Com a transferência da *potestas* pública para o imperador, a *Lex Majestatis* se tornou, segundo Albertini (1938, p. 63), o “instrumento mais temível do poder pessoal, pois ofender a pessoa Augusta do príncipe era atingir a majestade do povo romano, e assim não apenas os atos e os escritos, mas as palavras, as intenções, as opiniões verdadeiras ou supostas foram qualificadas como ofensas e punidas como crimes”.

- 2 Numa lei que versa sobre o destino dos bens dos condenados em juízo, Constâncio II determina que nos casos de indivíduos condenados por crimes de alta traição todo o seu patrimônio deve ser posto à disposição do Erário, não importando se possuem descendência. A mesma lei será mais tarde ratificada por Valentiniano e Valente.
- 3 Uma excelente descrição de como se processava a *damnatio memoriae* nos é dada por Eusébio de Cesaréia (Hist. Ecl. VIII, XIII) por ocasião da guerra movida por Licínio e Constantino contra Maximino Daia: “em primeiro lugar, o mesmo Maximino foi declarado pelos imperadores inimigo público, e nos editos que se promulgaram se lhe chamava impiíssimo, de nome detestável, tirano aborrecido por Deus. As imagens que em sua honra e de seus filhos se viam colocadas em cada uma das cidades, umas foram derrubadas de seus lugares elevados e destroçadas; outras foram inutilizadas pintando-lhes o rosto com cor negra. Quantas estátuas haviam sido erigidas em sua honra, foram assim mesmo derrubadas, feitas em pedaços e expostas ao ludíbrio e afronta de todos os que quisessem burlá-lo e insultá-lo. Logo foram despojados de todas as honras os restantes inimigos da religião.”

Referências Bibliográficas

Obras básicas

- MARCELLIN, Ammien. *Histoire*. Paris: Les Belles Lettres, 1968/1970.
- _____. Historie. In: NISARD, M. (Org.) *Ammien Marcellin, Iornandes, Frontin, Végèce, Modestus*. Paris: Panckoucke, 1846.
- CESAREA, Eusebio de. *Historia eclesiástica*. Buenos Aires: Nova, 1950.

- EUTROPE. *Abrégé de l'histoire romaine*. Paris: Garnier, s/d.
- LLORENTE, Herrero V. J. *Biógrafos y panegiristas latinos*. Madrid: Aguilar, 1969.
- LACTANCIO. *Sobre la muerte de los perseguidores*. Madrid: Gredos, 1982.
- OROSIO, Paulo. *História contra os pagãos*. Minho: Universidade do Minho, 1986.
- ZOZIME. Histoire. In: BUCHON, J.A.C. (Trad.) *Oeuvres historiques de Polybe, Hérodien et Zozime*. Paris: A. Desrez, 1836.

Obras complementares

- ALBERTINI, E. *L'empire romain*. Paris: Félix Alcan, 1938.
- BOBBIO, N. *Estado, governo e sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BRAVO, G. *Poder político y desarrollo social en la Roma antigua*. Madrid: Taurus, 1980.
- COOK, S. A. et alii. *The Cambridge ancient history*. London: Cambridge University Press, 1939. V. XII.
- DAHRENDORF, R. *As classes e seus conflitos na sociedade industrial*. Brasília: Edunb, 1982.
- JONES, A. H. M. *Le declin du monde antique*. Paris: Sirey, 1979.
- MATTHEWS, J. *Western aristocracies and imperial court*. Oxford: Clarendon Press, 1990.
- PALANQUE, J. R. Collegialité et partages dans l'empire romain aux IV et V siècles. *Revue des Études Anciennes* (Paris), t. XLVI, p. 47-64 e 280-98, 1944.
- PIGANIOL, A. *L'empire chrétien*. Paris: Hier, 1972.